



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

Resolução CREF11/MS nº 218/2019

Campo Grande/MS, 18 de fevereiro de 2019.

Institui o rito processual administrativo correspondente a infrações praticadas por fornecedores do CREF11/MS e regulamenta as competências para aplicação das sanções administrativas previstas em Lei.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art.40 e:

CONSIDERANDO o inciso na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária realizada 16 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o rito processual administrativo referente a eventuais infrações praticadas por fornecedores do CREF11/MS, bem como regulamentar a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação, contratos e instrumentos convocatórios.

§1º- Os atos previstos como infrações administrativas à Lei 8666/1993 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conforme disposto no art. 12 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

§2º Na hipótese do § 1º, os autos do processo, contendo os elementos probatórios ou indiciários deverão ser remetidos à Diretoria para a adoção das providências cabíveis.

Seção I

Das Definições

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – fornecedor: pessoa física ou jurídica, participante de licitações/aquisições ou contratada para fornecimento de bens ou prestação de serviços;

II – licitação/aquisição: todas as modalidades licitatórias e de aquisições, em qualquer de suas fases, inclusive as representadas pela dispensa e inexigibilidade de licitação, adesões e registro de preço;

III – autoridade competente: servidor investido de competência administrativa para expedir atos administrativos, quer em razão de função quer por delegação;

IV – autoridade superior: aquela hierarquicamente acima da autoridade competente responsável pela aplicação da penalidade;

V – despacho fundamentado: instrumento que concretiza o dever de motivação das decisões, previsto no art. 37, caput, e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

VI – saneamento: procedimento que visa eliminar vícios, irregularidades ou nulidades processuais, bem como a verificação da razoabilidade da sanção indicada;

VII – recurso hierárquico: é o pedido de reexame dirigido à autoridade superior àquela que produziu o ato impugnado;

Seção II

Das Sanções Administrativas

Art. 3º As sanções de que trata esta Portaria são aquelas descritas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região

Rua Joaquim Murinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100

Fone: (67) 3321.1221. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

§1º As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme § 2º do art. 87 de Lei nº 8.666, de 1993.

§2º Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Seção III

Das Competências para Aplicação das Sanções

Art. 4º . São competentes:

- I- **Em 1ª Instância:** Coordenador do Departamento de Licitações e Contratos e o Presidente do CREF11/MS;
- II- **Em 2ª Instância:** A Diretoria do CREF11/MS.

Art.5º- A aplicação das sanções previstas nos incisos I e II do art. 3º é de competência do Coordenador do Departamento de Licitações e Contratos.

Art. 6º Cabe ao Presidente a aplicação das sanções indicadas nos incisos III, IV e V do art. 3º.

Parágrafo único- As competências previstas nos incisos I e II do artigo 5º poderão ser objeto de avocação por parte do Presidente do CREF11/MS para os fins de julgamento e aplicação das sanções previstas nos art. 87, da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º, da Lei nº 10.520/2002. A decisão será fundamentada, expedindo a devida comunicação do ato administrativo de avocação.

Seção IV

Do Rito Procedimental

Art. 7º O procedimento de apuração de responsabilidade será realizado observando-se as seguintes fases:

- I – fase preliminar;
- II – notificação e defesa prévia;
- III – saneamento e aplicação da sanção;
- IV – intimação da decisão e apresentação de recurso;
- V – análise do recurso e decisão.

Art. 8º A Fase Preliminar obedecerá aos seguintes **estágios**:

I – **identificação da suposta infração:** a detecção de suposta infração poderá ocorrer no procedimento licitatório pelo pregoeiro, durante a execução contratual pelos fiscais ou gestores, por recebimento de denúncia ou reclamação dos usuários dos serviços. A suposta infração deverá ser caracterizada e comprovada pelo pregoeiro, gestor ou fiscal e encaminhada ao Departamento de Licitação e Contratos;

a) a comunicação a ser encaminhada para Departamento de Licitação e Contratos deverá definir a suposta infração, indicar o dispositivo contratual ou editalício violado e apresentar a documentação probatória necessária para demonstrar os fatos alegados;

b) no caso da comunicação ser feita pelo gestor ou fiscal do contrato, deverão constar também informações quanto às medidas saneadoras já realizadas pela equipe de gestão/fiscalização do contrato e que não foram bem sucedidas.

II – **autuação de processo administrativo específico:** após recebimento e análise do documento com suposta infração, o Departamento de Licitação e Contratos instruirá processo específico, incluindo cópias dos seguintes documentos: edital de licitação, contrato, empenho, portaria de designação da equipe de fiscalização e análise prévia;

a) O Departamento de Licitação e Contratos poderá solicitar informações complementares aos responsáveis pela denúncia de irregularidade para melhor caracterização da suposta infração.

III – **comunicação ao fornecedor para apresentação de justificativa referente à suposta infração:** identificada a falha, será encaminhada comunicação ao fornecedor informando a possível infração e possibilitando a apresentação de justificativa no prazo estabelecido:

a) a comunicação ao fornecedor será realizada via correspondência do Gestor/Fiscal de Contratos, com aviso de recebimento, informando a legislação e o rito do processo administrativo a que ele será submetido, com a concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das justificativas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

IV – **análise prévia da justificativa apresentada:** os argumentos apresentados para certificar a ocorrência ou não da infração serão examinados previamente pelo Gestor/Fiscal de Contratos. Para tanto, as razões e provas eventualmente apresentadas serão analisadas em conformidade com as cláusulas legais, editalícias e contratuais:

a) após análise prévia, emitirá Parecer Técnico apresentando os fatos, os argumentos trazidos pela empresa, se houver, e o possível enquadramento da falta;

V – **comunicação do suposto evento à autoridade competente:** o processo será encaminhado ao Coordenador do Departamento de Licitação e Contratos para decisão sobre a continuidade do procedimento:

b) se, após análise da justificativa e dos documentos que a complementam, for constatado que os fatos não correspondem a uma infração ou que os argumentos trazidos pela empresa podem ser aceitos por possuírem justificativa capaz de afastar a sanção prevista, a autoridade poderá decidir pelo arquivamento dos autos, por meio de despacho fundamentado;

c) no caso de não serem acatados os argumentos contidos na justificativa da empresa ou de esta não ser apresentada, deverá ser realizado o enquadramento do fato às sanções previstas na Seção III desta Resolução, no edital, contrato administrativo e demais disposições sancionatórias, por meio de despacho fundamentado.

§1º A comunicação ao contratado para oferecer justificativa, prevista no inciso III, poderá ser facultada à critério da Administração, de forma fundamentada.

§2º Aquele que, no exercício de suas competências, tiver conhecimento de qualquer irregularidade que possa ensejar a aplicação de sanções previstas nesta Resolução e não tomar as medidas cabíveis, retardando ou omitindo-se no seu dever, estará sujeito à apuração de responsabilidade, conforme Lei nº8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 9º. A etapa de Notificação e Defesa Prévia observará os seguintes passos:

I – notificação do fornecedor: será feita via correspondência do Departamento de Licitações do CREF11/MS, com aviso de recebimento, e conterá descrição do fato, as conclusões quanto à análise das justificativas apresentadas pela empresa, se houver, informação acerca da sanção indicada na fase preliminar e prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação, no caso das penalidades previstas nos incisos I a IV do artigo 3º e de 10 (dez) dias úteis para a penalidade prevista no inciso V:

a) não sendo possível a notificação via correspondência, o fornecedor será citado por edital publicado no Diário Oficial da União;

b) transcorrido o prazo estipulado no edital sem que haja manifestação por parte da empresa, será lavrado Termo de Revelia, o qual será juntado aos autos para fins de comprovação;

II – análise da defesa prévia apresentada: a defesa prévia apresentada será encaminhada à autoridade competente:

a) no caso de serem aceitos os argumentos na defesa prévia, deverá ser produzida Parecer Técnico com justificativa da não aplicação da penalidade e sugestão de arquivamento dos autos;

b) se, após a análise da defesa prévia, for constatado que o comportamento do fornecedor corresponde a uma infração ou que os argumentos trazidos não são capazes de afastar a sanção prevista, será produzido Parecer Técnico sugerindo aplicação da sanção.

Art. 10. A fase de Saneamento e Aplicação da Sanção terá início com o envio dos autos à autoridade competente para aplicação da sanção cabível.

I – o saneamento contemplará a realização de diligências para complementação de informações ou produção de provas adicionais necessárias à instrução processual, caso haja necessidade, bem como a apreciação da autoridade administrativa quanto à proporcionalidade e razoabilidade da sanção proposta, além das considerações sobre eventuais critérios que a autoridade decisora entenda pertinentes;

II – após as providências e diligências da fase do Saneamento e antes da Decisão, os autos serão encaminhados à Assessoria Jurídica para análise e manifestação;

III – após concluída a análise jurídica de que trata o inciso anterior, caberá à autoridade competente exarar a decisão pela aplicação ou não da penalidade ou decidir pela desclassificação da sanção:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

- a) se a decisão for pela não aplicação da sanção, deverá ser exarado despacho fundamentado de forma a contemplar as razões que levaram a autoridade a entender pela inexistência da violação das regras da licitação ou contrato ou a acatar a defesa apresentada, com o consequente arquivamento dos autos;
- b) no caso de a autoridade competente entender procedente a penalidade, deverá ser exarada decisão pela aplicação da sanção, de forma a demonstrar as razões que levaram a autoridade a entender pela existência da violação das regras da licitação ou contrato e rejeitar a defesa apresentada;
- c) no caso de entender pela aplicação de sanção diversa para a qual não seja competente, emitirá despacho encaminhando para a autoridade competente;

Art. 11. Proferida a decisão da autoridade competente, o fornecedor será intimado via correspondência do Departamento de Licitações, com aviso de recebimento, acerca da aplicação ou não da penalidade, cabendo:

- I- Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- II- Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão, de que não caiba recurso;

§1º O recurso será dirigido à Diretoria do CREF11/MS. Deverá ser enviado previamente à autoridade prolatora da decisão para conhecimento das razões recursais e decisão.

§2º A admissibilidade do recurso será examinada pelo Coordenador do Departamento de Licitação e Contratos, quanto aos aspectos técnicos, devendo apreciar as razões apresentadas e, mediante despacho fundamentado, decidir pela admissibilidade ou inadmissibilidade do recurso, para posteriormente proferir decisão de mérito, havendo dúvida jurídica, a autoridade poderá encaminhar os autos à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica dos aspectos prévios da admissibilidade dos recursos interpostos.

Art. 12. A fase de Análise do Recurso observará os seguintes estágios:

- I – uma vez admitido o recurso, este será encaminhado à Diretoria;
- II – ao ter conhecimento do recurso, a Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, deverá proferir decisão de forma fundamentada, negando ou acolhendo o recurso;
- III – exarada a decisão da Diretoria, o fornecedor será notificado da decisão por meio de ofício do CREF11/MS.

Parágrafo único. Após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada pelo Departamento de Licitações, o qual providenciará a publicação no Diário Oficial da União e o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF e demais sistemas, assim como efetivará os encaminhamentos contidos na decisão.

Art. 13. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

Art. 14. As sanções, a serem aplicadas por autoridade competente, terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou não fazer, assegurado sempre o direito de defesa.

Seção V

Disposições Finais

Art. 15. Esta Resolução deverá ser obrigatoriamente expressa nos editais e termos de contrato emitidos pelo CREF11/MS, em complementação às demais leis e atos normativos aplicáveis, inclusive nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 16. A aplicação de penalidade não prejudica o direito de a Administração recorrer às garantias contratuais com o objetivo de ser ressarcida dos prejuízos que o contratado lhe tenha causado.

Art. 17. Na contagem dos prazos referidos nesta Resolução, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no CREF11/MS.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO STOPA

Presidente CREF11/MS

DOU Nº 38, Seção 01, páginas 102 e 103, de 22.02.2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

Campo Grande/MS ____ de _____ de 20____
CORRESP/DEP.LIC./Nº ____/20____

Assunto: Decisão de Apuração de Responsabilidade/Processo Administrativo nº xxxxxx, Edital nº xxxxx ou Contrato nº xxxxxx

Ao Ilmo.
Sr.xxxxxxxxxxxx
(Endereço)

O Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região – CREF11/MS, neste ato representado pelo Coordenador de Licitações, vem NOTIFICAR (nome da empresa), já qualificada nos autos do processo em epígrafe, na pessoa de seu representante legal, Sr. Xxxxxx, da decisão da apuração de responsabilidade do processo administrativo nº xxxxxxxxx, que entendeu pela aplicação da penalidade de XXXXXXXXXXXXXXXX de acordo com item XXXXXXX do Edital XXXXXXXXXXXXXXXX nº xxxxx, ou cláusula contratual nº xxxxx conforme decisão fundamentada anexa.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar RECURSO, conforme art.109 da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento da presente notificação.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Coordenador de Licitações

ANEXO III – DECISÃO ADMINISTRATIVA EM FACE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3321.1221. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

Campo Grande/MS ____ de _____ de 20__

CORRESP/DEP.LIC./Nº ____/20__

Assunto: Decisão de Apuração de Responsabilidade/Processo Administrativo nº xxxxxx, Edital nº xxxxx ou Contrato nº xxxxxx

Referência: Decisão Administrativa em face da interposição de Recurso Administrativo pela empresa xxxxxx

Ao Ilmo.
Sr. xxxxxxxxxxxx
(Endereço)

O Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região – CREF11/MS, neste ato representado pelo Coordenador de Licitações, vem NOTIFICAR (nome da empresa), já qualificada nos autos do processo em epígrafe, na pessoa de seu representante legal, Sr. Xxxxxxx, da decisão, da apuração de responsabilidade do processo administrativo nº xxxxxxxxxxxx que aplicou a penalidade de XXXXXXXX de acordo com item xxxxxxxxxxxx do Edital xxxxxx nº xxxxxxxxxxxx ou Cláusula xxxxxxxxxxxx do contrato nº xx, conforme decisão fundamentada anexa.

Atenciosamente,

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Coordenador de Licitações

ANEXO IV – DECISÃO 1ª INSTÂNCIA



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3321.1221. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

ANEXO V – DECISÃO 2ª INSTÂNCIA

DECISÃO nº xxxx/20 ____
Processo nº:xxxxxxxxx
Referência: Edital (ou Contrato) nº xxxxxxxxxxxx
Objeto: xxxxxxxxxxxxxxxx
Recorrente: xxxxxxxxx
Recorrido: xxxxxxxxxxxx

O Presidente do CREF11/MS, no uso de suas atribuições estatutárias, após análise detalhada do presente processo, especialmente do recurso interposto pela empresa recorrente, xxx[

DECIDO.

REFORMAR ou RATIFICAR, a decisão proferida em xxx de xxxxx de xxxxx pelo Coordenador de Licitações, aplicando a penalidade de XXXXXXXXXXXX, à empresa xxxxxxxxxxxx, com fulcro no artigo xxx da Lei nº xxxxx, ante ao descumprimento xxxxxxx.

Intime-se a empresa xxxxxxxx da decisão prolatada, efetuando posteriormente o registro o Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

Ao final arquivem-se os autos com determinação de apensação do processo de apuração de responsabilidade ao processo principal nº xxxx.

Campo Grande/MS, xxx de xxxxxxxxxxx de xxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente CREF11/MS